



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA CREMEC Nº. SEI-70/2024

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios e procedimento padrão para pautar em Plenária e Reunião de Diretoria;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do CREMEC, no seu Artigo 23;
CONSIDERANDO o Manual de Procedimentos de inscrição de Pessoa Física;
CONSIDERANDO o Manual de Procedimentos de inscrição de Pessoa Jurídica;
CONSIDERANDO o que foi deliberado pela Diretoria do CREMEC no dia 25/06/2024.

RESOLVE

Art. 1º Os processos a serem distribuídos e pautados para reuniões de Plenária e de Diretoria dar-se-ão nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os processos de Registro de Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Registro de Qualificação de Especialista somente deverão ser encaminhados à **PLENÁRIA** nos casos mencionados abaixo:

A. Pessoa Física:

- i) Anistia de débitos após o devido procedimento administrativo;
- ii) Homologação ou rejeição de autorização especial de licença temporária para estudantes formados no exterior.
- iii) Análise de processos de Registros de Qualificação de Especialidade que apresentem inconsistências e/ou divergências com o devido processo administrativo.

B. Pessoa Jurídica:

- i) Homologação de registro / cadastro quando tramitando pela Assessoria Jurídica deste Conselho;
- ii) Anistia de débitos;
- iii) Suspensão do cadastro ou registro;
- iv) Cancelamento;
- v) Homologação ou rejeição de inscrição que possuam o Termo de cumprimento de prazo devidamente assinado;

Art. 3º Os processos de Registro de Pessoa Física, Pessoa Jurídica somente deverão ser encaminhados à **REUNIÃO DE DIRETORIA** nos casos mencionados abaixo:

A. Pessoa Física:

- i) Inscrição sob Processo Judicial provisória:
 - a) Principal;
 - b) Secundária;
 - c) Por transferência;
 - d) Prorrogação de validade da inscrição;
 - e) Conversão para inscrição definitiva;
 - f) Reativação.
- ii) Cancelamento de Registro de ofício após o devido procedimento administrativo;
- iii) Anulação de inscrições concedidas indevidamente, em razão da apresentação de documentos fraudulentos ou insuficientes.
- iv) Exclusão da foto no site busca médico;

Art. 4º Os casos não elencados nesta Portaria deverão ser analisados e deliberados pela respectiva Comissão;

Art. 5º Casos omissos nessa Portaria, deverão ser apreciados em REUNIÃO DE DIRETORIA;

Fortaleza, 28 de junho de 2024.

INÊS TAVARES VALE E MELO
Presidente do CREMEC



Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo, Presidente**, em 30/06/2024, às 13:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1112445** e o código CRC **A35EF3CF**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.6.000004547-0 | data de inclusão: 23/05/2024

Criado por [patricia.teixeira](#), versão 6 por [ines.tavares](#) em 30/06/2024 13:40:03.